



PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicado no Diário Oficial na  
partida do Poder Judiciário CGJ/AM  
Em 09 / 07 / 09  
Rubrica

**PROVIMENTO Nº 160/2009-CGJ/AM**

Dispõe sobre as Correições Ordinárias Anuais, simultâneas, a serem realizadas em todo o Estado do Amazonas e estabelece procedimentos a serem seguidos por todos os Órgãos deste Poder Judiciário.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em exercício,

No uso de atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral de Justiça o exercício da vigilância institucional e a fixação de normas de procedimento, visando regulamentar a otimização da prestação jurisdicional no âmbito deste Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que os serviços judiciais necessitam de constantes aprimoramentos, que a atividade de correição deve ser periódica e ativa, apurando as dificuldades encontradas nas rotinas forenses, para adoção de medidas corretivas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer procedimento uniforme, a ser seguido nas Correições;

**CONSIDERANDO** as determinações constantes do Relatório de Inspeção nº 007/2009, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça neste Poder Judiciário,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – ESTABELEECER a primeira semana útil do mês de agosto para o início das Correições Ordinárias, que terão prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se na segunda-feira e encerrando-se na sexta-feira, sem prejuízo dos atendimentos urgentes, respeitando-se os prazos processuais;

**Art. 2º** – As Correições, simultâneas em todo o Estado do Amazonas, serão precedidas de publicação de Edital e de Convite formal à OAB local e ao Ministério Público para, querendo, acompanhar os trabalhos;

Parágrafo Único. Até 15 (quinze) dias antes da data designada para a Correição, o Magistrado publicará, no local de costume do Fórum o Edital respectivo.



PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

---

**Art. 3º** - Durante os trabalhos correicionais o Magistrado, com a colaboração dos servidores do Poder Judiciário, deverá, no âmbito de sua competência, sem prejuízo de outras providências que julgar necessárias:

I - Realizar inspeção no Cartório sob sua responsabilidade, examinando documentos, livros e processos, tanto do acervo judicial, quanto do Extrajudicial, quando for o caso;

II - Impulsionar processos, principalmente aqueles que dependerem de atos judiciais e cumprimento de deliberações já prolatadas;

Parágrafo Único. Não havendo medidas pontuais a serem tomadas, o Magistrado fará anotação de "vistos em correição".

**Art. 4º** - O Escrivão ou Diretor de Secretaria deverá apresentar, no prazo de 10 dias, relatório referendado pelo Magistrado, do qual deverão constar informações sobre:

I - organização da Secretaria do Juízo e demais Serviços Auxiliares, assim como seu funcionamento, segundo as normas vigentes;

II - servidores e serventuários do Cartório ou Secretaria, bem como a qualificação e atribuição de cada um, informando a eventual necessidade de capacitação profissional;

III - existência de membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, nas Comarcas de entrâncias iniciais e intermediárias;

IV - quantidade dos processos em tramitação há mais de 02(dois) anos, identificando a natureza das ações.

V - quantidade de processos arquivados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

VI - quantidade de cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao juízo deprecante, mencionando data de recebimento e finalidade;

VII - os Serviços Notariais e de Registro, quanto:

a) a quantidade de registros de nascimento, casamento, óbito, escrituras públicas e transferências imobiliárias, nos últimos 12(doze) meses.

b) as instalações físicas das Serventias;

c) a conservação e a guarda dos livros e documentos;

d) outros dados relevantes.

VIII - bens sob sua guarda, inclusive objetos e armas vinculados a Inquéritos Policiais;



PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

---

IX - quantidade de agentes encarregados da segurança Pública na Comarcas (Polícia Civil, Militar, Guarda Municipal);

X - repasse de custas processuais anuais ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

XI - necessidades físicas e de recursos humanos da Secretaria/Comarca;

XII - relação de móveis e equipamentos existentes, pertencentes ao Poder Judiciário;

XIII - controle mensal de selos;

XIV - envio de relatórios nos sistemas disponibilizados pelo CNJ.

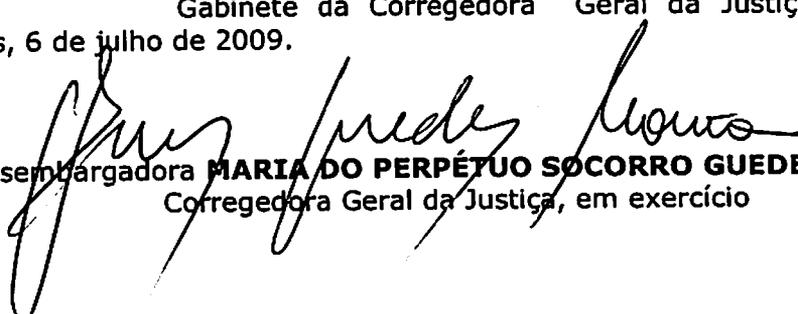
**Art. 5º** - Sem prejuízo do relatório, a Correição deverá ser registrada em ata assinada pelo Magistrado e pelo Diretor de Secretaria, com remessa de cópia à Corregedoria Geral da Justiça, para análise da situação jurisdicional e tomada das providências que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** - No caso de férias do Magistrado responsável, a correição deverá ser realizada no mês do seu retorno.

**Art. 7º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedora Geral da Justiça, em exercício,  
Manaus, 6 de julho de 2009.

  
Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Corregedora Geral da Justiça, em exercício